



LEI Nº 2.339, DE 24 DE AGOSTO DE 1.990

"Dispõe sobre isenção parcial na forma que menciona".

X
Doutor ORLANDO FREIRE DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, usando de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos parágrafos 2º e 5º do artigo 30, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE


L E I :

Artigo 1º - Os produtores rurais do Município, devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal, ficam isentos em 50% (cinquenta por cento) do pagamento mensal da taxa de consumo de água, pelo sistema de hidrômetro, devido ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto.


Artigo 2º - Para atendimento do disposto nesta lei, o interessado deverá formular requerimento à Direção do SAAE, comprovando seu direito do benefício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 24 de agosto de 1.990


Vereador Dr. ORLANDO FREIRE DE FARIA
Presidente -.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos vinte e quatro dias do mes de agosto de 1.990.


Dr. JAIRO BESSA DE SOUZA
Enc. Expediente -.